



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDORE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA NO PRÉDIO DO CENTRO EDUCACIONAL, LOCALIZADA: RUA JOSÉ LEITE DA COSTA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CEARÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO.

O MUNICÍPIO DE MAURITI, Inscrição no CNPJ Nº 07.655.269/0001-55, com sede à Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, José Henrique Carneiro, por intermédio do Agente de Contratação de sua Equipe de Apoio, necessita contratar os serviços do objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso I, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, cujas cotações seguem anexas, apresentando valores compatíveis com os praticados no mercado. Foi também dado devido cumprimento à publicidade, por meio de aviso de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

Contudo a empresa **CONSTRUTORA FERREIRA DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.624.494/0001-62, com endereço na Av. Sinval Lacerda, Nº 43, Centro, CEP:63.210-000, apresentou o **MENOR PREÇO** entre as cotações apresentadas, no valor total de: **R\$ 107.385,86 (cento e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, conforme especificação da sua proposta de preços.

Os serviços disponibilizados pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pela cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).





O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não.

Assim, submeto a presente justificativa a Secretária interessada, para nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021 dar continuidade ao processo.

Mauriti/CE, em 10 de abril de 2025.


Larinda Franca de Almeida
Agente de Contratação